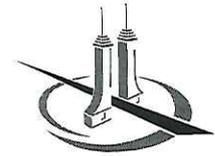




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022-Poder Executivo.

Projeto de Lei Complementar N.º 1 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
N.º 081 LEG	Rubrica
DATA: 18/02/22	HORA: 08:55

Institui a Gratificação de Regime de Dedicção Exclusiva e dá outras providências.

Art. 1.º Institui a gratificação de Regime de Dedicção Exclusiva para servidores pertencentes ao quadro de carreira da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, empregados públicos ou detentores de cargo de provimento efetivo.

Art. 2.º Considera-se regime de dedicação exclusiva o exercício de atividade funcional à disposição exclusiva do Município, ficando o servidor proibido de exercer cumulativamente outra atividade remunerada de qualquer natureza, para outro órgão público ou particular.

Art. 3.º O chefe do Poder Executivo, por portaria, designará os funcionários que ficarão sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, tendo em vista a essencialidade, complexidade, responsabilidade das respectivas atribuições.

Parágrafo único. O funcionário poderá solicitar o seu desligamento da prestação do serviço em regime de dedicação exclusiva.

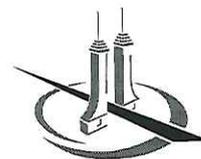
Art. 4.º O servidor designado para exercer suas atividades em regime de dedicação exclusiva terá direito a percepção de uma gratificação em valor equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento básico da respectiva categoria funcional.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os artigos 6.º e 7.º, da Lei n.º 3.158, de 22 de fevereiro de 2002, e o artigo 3.º, da Lei n.º 3.236, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2022.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei Complementar n.º ____/2022** que “**Institui a Gratificação de Regime de Dedicção Exclusiva e dá outras providências**”.

A instituição da gratificação de regime de dedicação exclusiva visa regularizar a situação desta gratificação já prevista na Lei Municipal n.º 3.158/2002, visto que a referida lei trata de assuntos diversos, um sendo o regime de dedicação exclusiva e o outro a alteração da Lei Municipal n.º 2.188/91, embora a criação desta gratificação não se referisse apenas a empregados públicos, como é possível verificar em seu texto, os primeiros artigos da Lei n.º 3.158/2002 tratavam de alterações da Lei n.º 2188, que dispõe apenas sobre empregados públicos.

Considerando que a Lei n.º 2.188/91 deixou de produzir efeitos em 2020, devido à decisão judicial, no sentido de tornar mais transparente a legislação e não deixar dúvidas de que a gratificação, em questão, não discrimina os servidores, em relação ao regime, podendo recair tanto em servidores detentores de cargo de provimento efetivo quanto em empregados públicos, dependendo somente das necessidades serviços e da conveniência da Administração Pública Municipal, faz-se necessária uma legislação específica.

Destaco que neste projeto optamos por ampliar a possibilidade de concessão desta gratificação, por entender que há no Município outras situações que deveriam ser exercidas neste regime e não apenas a da equipe técnica de licenciamento ambiental, como previsto na lei anterior.

Confiante na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno dessa Casa, renovo, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.